

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 95.168/2018

RECORRENTE: **COIMBRA LONDRINA II ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

ASSUNTO: Não Incidência de ITBI por Incorporadora

EMENTA:

ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS” (ARTIGO 156, § 2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NA TRANSMISSÃO DE BENS EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE É QUESTÃO ESSENCIAL PARA DEFINIR SE FAZ JUS À IMUNIDADE - EXIGIBILIDADE DE ITBI SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA - NÃO INCIDÊNCIA APENAS QUANTO AO VALOR CORRESPONDENTE ÀS COTAS, NÃO ALCANÇANDO O VALOR TOTAL DO IMÓVEL.

A imunidade tributária prevista na primeira parte do inciso I do § 2º do Art. 156, da Constituição Federal de 1988 impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis “inter vivos” somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota de capital social. Havendo incidência do tributo sobre o excedente do valor do imóvel incorporado que exceder o limite do capital integralizado. Correta a suspensão de exigibilidade sob condição resolutive, que deverá ser resolvida em AGOSTO/2021, pela impossibilidade de verificar, na época da análise, a atividade preponderante nos termos do § 2º e § 3º do Art. 180 - CTML.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 130/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COIMBRA LONDRINA II ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de outubro de 2020.

Gilberto Dias de Melo
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE